

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ****Autorização****AF 000977/2026 - Emissão: 05/03/2026****1ª Via - Comprador**

Endereço: Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - CEP 12327-170

CNPJ: 46.694.139/0001-83

TELEFONE: 39559000

Fornecedor:	NUCLEO SAUDE AMBIENTAL E AGROPECUARIA LTDA (3194440)			06.983.188/0001-11
Endereço:	AVENIDA IMPERATRIZ LEOPOLDINA, 1604 - VILA LEOPOLDINA, CEP: 05305002, SAO PAULO - SP			
e-Mail:	NUCLEO@NUCLEOSAUDEAMBIENTAL.COM.BR	Contatos:	1138383333 	
Conta Bancária	237 - Banco Bradesco S.A.	Agência:	0313-0	C/C: 11390 - 5

Unidades Atendidas

Unidade Adm:	Secretaria de Saúde (0222)
Centro Consumo:	Diretoria de Vigilância à Saúde (032)
Solic.de Compra:	000989/2026

Processo de Compra

Número:	000127/2026	Modalidade:	DL - Dispensa de Licitação nº: 000104/2026
Data:	27/02/2026	Artigo:	<i>*Lei 14.133/2021, Art. 75, II</i>
Comprador:	DANIELPEREIRA		

Aquisição de larvícida biológico à base de *Bacillus thuringiensis israelensis* (Bti), destinado ao controle larvário de *Aedes aegypti* e *Culex quinquefasciatus*, a ser utilizado nas ações de Vigilância Ambiental em Saúde, em complementação as ações de controle vetorial preconizadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

Recurso: Resolução 14 de 24/01/25

Pedido: GPRO 14625

Ocorrências**Ata de Registro de Preço**

Número:		Vigência:		Representante:	
---------	--	-----------	--	----------------	--

Informação p/entrega

Almoxarifado Responsável:	SAÚDE (222)		
Prazo para entrega da mercadoria:	007 Dias	Condições de Pagamento:	25 dfs
Local para entrega da mercadoria:	Rua Arthur Bernardes, N° 180, Jardim Jacinto, CEP: 12322-730, Jacareí-SP		

Empenho(s)

002170/2026 - Ordinário	Data: 04/03/2026	UO: 0204 - SECRETARIA DE SAÚDE UE: 020406 - DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA 220 020406 10.301.0003.2186 02 300.0001 3.3.90.30.99	Valor Utilizado: R\$ 39.906,24
--------------------------------	---------------------	--	---------------------------------------

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ****Autorização****AF 000977/2026 - Emissão: 05/03/2026****1ª Via - Comprador**

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	UN	VALORES	
				UNITÁRIO	TOTAL
0001	1.020.001.00037291 LARVICIDA BIOLÓGICO <u>DESCRIÇÃO COMPLETA:</u> <u>ESPECIFICAÇÃO:</u> Larvicida biológico à base de Bacillus thuringiensis israelenses BtiComposto de 3.000 UTI (Unidades Tóxicas Internacionais) por miligrama; cepa AM 65-52; na formulação de grânulos dispersáveis em água, na concentração 37,4%; disponível em embalagens com peso líquido de 500 mg, para o controle de Aedes aegypti e Culex quinquefasciatus.	96,0000	PO	415,6900	R\$ 39.906,24
TOTAL:				R\$ 39.906,24	

(TRINTA E NOVE MIL E NOVECENTOS E SEIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)



- 1- O pagamento será efetuado através de crédito em Conta Corrente.
- 2- Fazer constar no corpo da Nota Fiscal os números desta AF e do Empenho, além da Condição de Pagamento.
- 3- As notas fiscais decorrentes desta autorização deverão ser emitidas em nome de MUNICÍPIO DE JACAREÍ, formato este correspondente a inscrição principal do Município no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Seção 4 – Das Sanções

4.1 - A aplicação de sanções aos contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 - A multa, aplicável ao contratado por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado.

Parágrafo único – Na hipótese de inexecução parcial do contrato, a multa será calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

4.3 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

- I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;
- II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;
- III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

Parágrafo único – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

4.4 - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

4.6 - A recusa injustificada em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de prestada.

4.7 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Municipalidade, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

4.8 – Prevalecerá o cálculo da multa na forma do edital ou contrato quando previsto.

5- Horário de entrega: de Segunda a Sexta-Feira, das 8:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 16:30 h, no local indicado, com frete pago.

ALMOXARIFADO SAÚDE

Horário de entrega: de Segunda a Sexta feira, das 08 às 12h e das 13h30 às 17h;

6-A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2.011, CONFORME LEGISLAÇÃO ESTADUAL VIGENTE, OS MATERIAIS/SERVIÇOS SUJEITOS A INCIDÊNCIA DE ICMS DEVERÃO SER ENTREGUES ATRAVÉS DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA. NÃO SERÃO ACEITAS NOTAS FISCAIS MODELO 1 E MODELO 1A.

7 - Condição para recebimento de medicamentos/materiais hospitalares/odontológicos pelo Almoхарifado da Secretaria de Saúde: deverá conter impresso na embalagem os dados de identificação do produto, nome do fabricante, número do lote, data de validade e de fabricação, e armazenagem. No corpo da Nota Fiscal deve conter, além da identificação do produto, o número do lote e data de validade. No caso de medicamentos, as embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível a frase: "PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO".

8- O almoxarifado central receberá entregas de segunda à sexta feira das 8:00h às 16:30h

9 - DA ANTICORRUPÇÃO – Na execução do presente Contrato é vedado à Administração Municipal Direta e Indireta e à Contratada e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:

Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato; Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

Autorização

AF 000977/2026 - Emissão: 05/03/2026

1ª Via - Comprador

pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº8.420/2015 (conforme alterado) do U.S Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente contrato.

O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA RESULTARÁ NA RECUSA/RECEBIMENTO DO MATERIAL/SERVIÇO.